

Processo nº: 01060002/2025

Interessado: Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA.

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento urbano visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONISA.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A aquisição de equipamento urbano para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas (CONISA) é uma medida essencial para promover a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e o desenvolvimento sustentável das cidades. A seguir, apresentamos os principais motivos que justificam essa aquisição:

1. **Melhoria da Infraestrutura Urbana:** O equipamento urbano, como bancos, lixeiras, e postes de iluminação, é fundamental para a organização e funcionalidade dos espaços públicos. A instalação desses equipamentos contribui para a criação de ambientes mais agradáveis e seguros para a população.
2. **Incentivo ao Uso dos Espaços Públicos:** A presença de equipamento urbano adequado incentiva os cidadãos a utilizarem mais os espaços públicos, promovendo a convivência social e a prática de atividades ao ar livre. Isso resulta em uma maior integração comunitária e em benefícios para a saúde e o bem-estar da população.
3. **Valorização do Patrimônio Público:** A instalação de equipamento urbano de qualidade valoriza o patrimônio público e contribui para a preservação dos espaços urbanos. Além disso, equipamentos bem projetados e duráveis reduzem os custos de manutenção e substituição a longo prazo.
4. **Acessibilidade e Inclusão:** O equipamento urbano deve ser projetado para atender às necessidades de todos os cidadãos, incluindo pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. A instalação de equipamentos acessíveis garante a inclusão social e o direito de todos ao uso dos espaços públicos.
5. **Sustentabilidade Ambiental:** A escolha de equipamento urbano sustentável, fabricado com materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental, contribui para a preservação do meio ambiente e para a promoção de práticas ecologicamente responsáveis.
6. **Apoio ao Desenvolvimento Econômico Local:** A aquisição de equipamento urbano pode ser realizada por meio de parcerias com empresas locais, fomentando a economia regional e gerando empregos. Além disso, a melhoria dos espaços públicos pode atrair turistas e investidores, impulsionando o desenvolvimento econômico dos municípios.

Diante dos argumentos apresentados, a aquisição de equipamento urbano para os municípios consorciados ao CONISA é uma iniciativa estratégica e necessária para promover o desenvolvimento urbano sustentável e a qualidade de vida dos cidadãos.

2. ATENDIMENTO ANTERIOR DA NECESSIDADE

Não houve atendimento anterior, no entanto, foi realizado o estudo de acordo com os municípios do consórcio para a implantação do objeto em tela.

3. REQUISITOS DO OBJETO

3.1. NATUREZA DO OBJETO

O objeto da contratação é comum consoante o disposto ao art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133, de 2021. O material permanente tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;



3.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente aquisição é por meio do procedimento administrativo auxiliar sistema de registro de preço, instrumentalizado pelo certame licitatório. Isso significa que a pretendida contratação não resultará num único contrato (ainda que possa ter a execução continuada). O caso em tela, permitirá uma série de contratações, respeitados os quantitativos máximos e a observância do período de um ano. Dito de outro modo, o pregão se exaure com uma única contratação, enquanto o registro de preços dá oportunidade a tantas contratações quantas forem possíveis. Deste modo fica inviável que este consórcio estime um quantitativo preciso para atender os municípios da Região do Ipanema.

3.3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. FORAM CONSIDERADAS DIFERENTES FONTES, PODENDO SER ANALISADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES?

Objetivando a obtenção da estimativa de preços, deverá ser publicado aviso de cotação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, a fim de que, empresas compatíveis com o objeto da licitação enviem a mesma dentro do prazo estimado. Obtendo desta forma valor médio de referência conforme a pesquisa de mercado pelas empresas, apurado através da média de preço por item das propostas válidas e com busca na plataforma “banco de preços” objetivando levantamento de mercado com base em contratações similares com os outros entes públicos ao objeto que será licitado.

Como se trata da necessidade Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento urbano visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONISA, não se verifica outra solução de mercado que não seja a aquisição desses bens.

Por se tratar de contratação de empresa de objetos específicos, para a pesquisa de preço, conforme IN 65/2021, foi escolhido o método descrito no inciso IV do art. 5º, que diz:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...].

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

3.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade da exigência de obrigações específicas da contratada, sendo adequadas e suficientes aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta padronizada pelo CONISA/AL.

3.5. JUSTIFICATIVA DE LAUDO

EQUIPAMENTO URBANO

Os produtos ofertados para atendimento da demanda pública devem atender a requisitos mínimos de qualidade e durabilidade, características próprias de acordo com cada item, matéria-prima utilizada e processos de fabricação, os quais são de teor técnico com conhecimento específico de cada ramo de fornecimento.

As especificações técnicas e conhecimento da contratante limitam-se as características do produto e processos similares anteriores adotados pelo Município ou outros entes de capacidade de contratação similar ou superior, todavia a avaliação dos processos e materiais capazes de garantir a qualidade dos itens ultrapassa o domínio de conhecimento da equipe de licitações.

Neste norte e com vistas a garantir o atendimento de padrões de qualidade o art. 42, da Lei

14.133/21 admite a exigência de comprovações por meio de certificações técnicas de acordo com a avaliação e aprovação por órgãos especializados de acordo com Normas previamente, como é o caso da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

- I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
- III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

A aquisição pretendida compreende itens de equipamento urbano consistentes em bancos, bicicletários, floreiras, bebedouros, lixeiras e balizadores a serem instalados ao longo dos espaços públicos do Município, com o objetivo de incentivar a utilização dos espaços públicos e embelezar o ambiente.

Os itens indicados serão então expostos no ambiente, sujeitos a intempéries e destinados a utilização pelos munícipes, visitantes e demais indivíduos e animais que utilizem os espaços públicos, de forma que é dever do Município garantir a segurança destes através da aquisição de mobiliário adequado.

A garantia de qualidade e segurança dos itens por meio de certificação por entidade especializada e imparcial garante o cumprimento dos princípios da eficiência, segurança e padronização constantes no art. art. 5º, da Lei de Licitações nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os itens indicados acima integrarão os espaços públicos e serão utilizados por crianças, adultos e animais em horário de lazer e locomoção, a comprovação do atendimento aos requisitos mínimos fixados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT é indispensável para garantir a segurança dos usuários e padronização dos itens.

Estes itens utilizam em sua fabricação matéria-prima e processos que devem obedecer às normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pré-estabelecidas, as quais podem ser listadas, pois de conhecimento e observância obrigatória pelas fabricantes:

- Concreto: Laudo ou certificação de desempenho do produto conforme NBR 5738/16 e NBR 5739/18 relatório de ensaio com Fck mínimo de 35 MPa.
- Aço: Laudo ou certificação de desempenho do produto conforme NBR 8094:1983 Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à névoa salina mínimo 1500 horas – chapa aço 1020;
- Aço: Laudo ou certificação de desempenho do produto conforme NBR 8095:2015 Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada mínimo 800 horas - chapa de aço 1020;
- Aço: Laudo ou certificação de desempenho do produto conforme NBR 8096:1983 - Material metálico revestido e não-revestido - Corrosão por exposição ao dióxido de enxofre mínimo 800 horas – chapa de aço 1020;
- Pintura: Laudo ou certificação de desempenho do produto conforme NBR 10443/2008 - Tintas e vernizes – Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas;
- Pintura: Laudo ou certificação de desempenho do produto conforme NBR 11003/2009 versão corrigida 2010 - Tintas – Determinação da aderência.

Ademais, quanto a exigência de utilização de madeira de reflorestamento, a comprovação ocorre por meio do Certificado FSC.

As normativas mencionadas são de observância obrigatória dos fabricantes que utilizarem estes componentes ou processos, de forma a garantir o mínimo de segurança e durabilidade aos produtos



postos no mercado, inclusive em obediência ao art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Os autores Jair Eduardo Santana, Tatiana Camarão e Anna Carla Duarte Chrispim dispõe sobre a temática em sua obra Termo de Referência nas Licitações e Contratações Públicas:

“É que a certificação expedida pela Associação é opcional, mas o cumprimento das normas por ela expedidas é obrigatório. Embora a administração pública não possa ser classificada como consumidora, aplica-se aos produtores e fornecedores de bens e serviços a quem quer que seja a norma da legislação consumerista que considera como prática abusiva de comércio a oferta de produtos que não obedeçam às normas dos órgãos oficiais competentes ou, na falta delas, às normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);” (2023,p.2014)

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca das observâncias necessárias quanto as exigências de documentação comprobatória da qualidade do objeto a ser fornecido:

Por sua vez, registra-se que o TCU entende que é legítima a exigência de certificação comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da ABNT, de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada nos autos do procedimento administrativo (Acórdão 1.225/201-TCU-Plenário, Ministro-Relator Aroldo Cedraz).” (Acórdão nº 1.274/2019 – Plenário)

É possível a exigência de laudos para comprovação da qualidade do objeto licitado, desde que (i) haja previsão no instrumento convocatório, (ii) sejam exigidos apenas na fase de julgamento das propostas e do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, e (iii) seja estabelecido prazo suficiente para a obtenção dos laudos.” (Acórdão 1677/2014-Plenário)

Disposta a necessidade de observância pelos fabricantes das Normas Técnicas expedidas pelos órgãos competentes e a possibilidade de exigência das Certificações respectivas desde que previamente justificadas, identifica-se a necessidade de exigência desta documentação para garantir a qualidade dos itens e a segurança dos futuros usuários do mobiliário urbano, minimizando os riscos da Administração Pública.

Outrossim, a exigência da certificação não configura restrição do caráter competitivo da licitação, uma vez que em pesquisa aos possíveis fornecedores, inclusive em sites da internet é possível identificar a existência de uma série de empresas capacitadas de médio porte com renome e atendimento às normas específicas ao ramo e exigidas para contratação.

Ademais, em prévias aquisições o Município identificou a ampla concorrência no ramo inclusive com a comprovação do atendimento às normas técnicas que integram as exigências da presente contratação ora justificada.

4. FORNECIMENTO

O período para fornecimento dos bens serão conforme estabelecido no termo de referência, em regras, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do bem ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

5. DA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

De acordo com a complexidade e o vulto da contratação, e realizado o não parcelamento do seu objeto, não se aceitará consórcio na disputa da licitação ou na contratação, de modo a permitir que mais empresas compitam individualmente entre si pela solução, aumentando o universo da disputa e a chance da obtenção de melhor proposta.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a

execução do objeto visando o atendimento do interesse público.

A vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame.

6. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Considerando a ausência de maior risco para a Administração, em função da complexidade e do vulto da contratação, além da ausência de prazo de entrega estendido, não há necessidade da exigência de garantia de execução.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

Não há necessidade do parcelamento do objeto.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os resultados esperados com essa contratação dizem respeito aos seguintes aspectos:

- Rapidez no atendimento a demanda;
- Garantir o pleno atendimento do objeto e a boa execução dos serviços de revitalização com padrões de qualidade, eficiência, sustentabilidade e produtividade mínima atendidos;
- Assegurar um ambiente de ensino e trabalho agradável à boa execução das atividades institucionais para a prestação do serviço público com qualidade e excelência;
- Contribuir para a adequada preservação do patrimônio público, com conservação da estrutura física da instituição;
- Garantir ergonomia adequada em sala de aula e ambiente de trabalho

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes com a contratação.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo nos termos da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso).

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final e ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. São proibidas, a contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: -

lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.”

Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para avaliar a viabilidade da aquisição de equipamento urbano para os municípios consorciados ao CONISA, é importante considerar alguns fatores-chave:

Necessidade e Demanda: Avaliar a necessidade real de equipamento urbano nos municípios. Isso pode ser feito por meio de consultas públicas, pesquisas de opinião e análise das áreas que mais necessitam de melhorias.

Orçamento Disponível: Verificar o orçamento disponível para a aquisição e instalação do equipamento urbano. É essencial garantir que os recursos financeiros sejam suficientes para cobrir todos os custos envolvidos, incluindo manutenção futura.

Parcerias e Financiamento: Explorar possibilidades de parcerias com empresas privadas, ONGs e outras entidades que possam contribuir com recursos financeiros ou materiais. Além disso, buscar financiamentos e subsídios governamentais que possam apoiar o projeto.

Sustentabilidade: Optar por equipamento urbano sustentável, fabricado com materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental. Isso não só contribui para a preservação do meio ambiente, mas também pode reduzir custos a longo prazo.

Impacto Social e Econômico: Considerar o impacto social e econômico da instalação do equipamento urbano. A melhoria dos espaços públicos pode atrair turistas, investidores e fomentar o comércio local, gerando benefícios econômicos para os municípios.

Planejamento e Execução: Desenvolver um plano detalhado de execução, incluindo cronograma, etapas do projeto e responsáveis por cada fase. Um planejamento bem estruturado é fundamental para garantir o sucesso do projeto.

Manutenção e Durabilidade: Garantir que o equipamento urbano seja durável e de fácil manutenção. Equipamentos de qualidade reduzem os custos de reparo e substituição, além de garantir a longevidade do investimento.

Ao considerar esses fatores, é possível avaliar a viabilidade da aquisição de equipamento urbano de forma abrangente e estratégica, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e que os benefícios sejam maximizados para a população dos municípios consorciados ao CONISA.

12. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, não há necessidade de classificá-los como sigilosos.

Atesta-se, sob responsabilidade funcional, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto à fundamentação do termo de referência e demais instrumentos da contratação, elaborado que foi nos moldes do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Município de Santana do Ipanema/AL, 06 de janeiro de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIRA
Diretor Administrativo do CONISA